

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e Bôar Parapente Clube | 2024 – Valor da comparticipação 4.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 – O **Bôar Parapente Clube**, NIPC 513 762 221, com sede na Avenida Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-289 Macedo de Cavaleiros, representado por António Joaquim Pires de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoio a realização da Taça de Portugal de Parapente Bôar Bornes 2024.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 4.000,00€ (quatro mil euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira

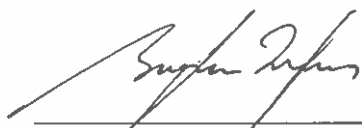
- a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade do Bôar Parapente Clube e a disponibilidade financeira do Município de Macedo de Cavaleiros;
- b) A quantia restante, 15% do total da comparticipação, no valor de 600,00€ (seiscentos euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

Cláusula 4ª

Obrigações do Bôar Parapente Clube

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Tesoureiro do Bôar Parapente Clube,



Rui Alberto Capucho Ferreira

Macedo de Cavaleiros, 12 de junho de 2024

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 04/06/2024.